

## **ESTATUTO SOCIAL DO SINDRATAR/RS**

Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços no Segmento de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação do Estado do Rio Grande do Sul

### **CAPÍTULO I**

#### **DO NOME, SEDE, PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO**

Art. 1º - O **SINDRATAR/RS - Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços no Segmento de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação do Estado do Rio Grande do Sul**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

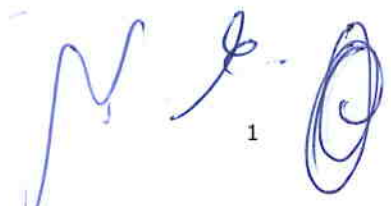
Art. 2º - A sede e foro é na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Arabutan, nº 324, sala 3 Bairro Navegantes, CEP 90240-470, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica da Prestação de Serviços em projeto, instalação e manutenção nas áreas de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) congregar todas as empresas, empresários individuais e profissionais liberais que se dediquem às atividades econômicas representadas;
- b) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos ou individuais de seus associados;
- c) celebrar Contratos Coletivos de Trabalho, Acordos e Convenções;
- d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- f) fixar e cobrar contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação vigente;
- g) valer-se e usufruir de todas as prerrogativas e direitos que a legislação confere aos Sindicatos.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência jurídica aos seus associados;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) pleitear a adoção de medidas de interesse para os setores que representa;
- e) intensificar a união e a solidariedade de seus associados;

  
1

- f) manter serviços de informações gerais de interesse dos associados, organizando e coligindo os dados e elementos convenientes sobre assuntos industriais, comerciais, econômicos, financeiros e fiscais;
- g) promover e patrocinar eventos culturais, tecnológicos, acadêmicos e técnicos atinentes aos setores que representa.

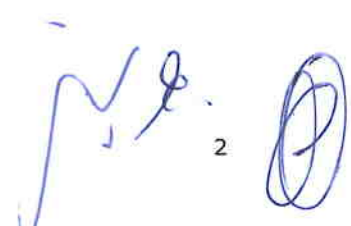
Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato, ressalvada a hipótese prevista na letra "d" do Artigo 3º;
- c) inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas suas finalidades;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede social, a entidade de tendência político-partidária.

## **CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 6º - São Direitos dos Associados:

- a) assiste o direito de ser admitida no Sindicato toda empresa, empresário individual ou profissional liberal que participe das Categorias Econômicas representadas, satisfazendo as exigências da legislação. Salvo falta de idoneidade, com recurso a autoridade superior, nos prazos e na forma que dispuser o Regimento Interno do Sindicato.
- b) utilizar todos os serviços de assistência prestados pelo Sindicato e candidatar-se, respeitados os dispositivos estatutários competentes, a todos os seus cargos eletivo;
- c) comparecer nas Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas a debates e deliberações;
- d) apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- e) participar das atividades associativas mediante representantes credenciados;
- f) requerer, com um número correspondente a 1/5 (um quinto) dos componentes do quadro social, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;
- g) os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

 2

§ 1º - Dividem-se os associados em:

**I - FUNDADORES** - toda empresa, empresário individual ou profissional liberal que tenha participado da Assembléia de fundação do Sindicato.

**II - EFETIVOS** - toda empresa, empresário individual ou profissional liberal que esteja em pleno exercício de seus direitos de associado, ou seja, que tenha apresentado seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- a) menção do nome e sede da empresa ou endereço do empresário individual e profissional liberal;
- b) documento de constituição e o último balanço, quando se tratar de empresa;
- c) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, número e data da carteira de identidade de um dos sócios administradores da empresa;
- d) no caso de profissional liberal, menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, documento de identidade, de seu conselho, ou entidade de classe.

**III- BENEMÉRITOS** - aqueles que pertencendo ou tendo pertencido à categoria, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) manifestado alto espírito de colaboração com o poder público;
- b) promovido a solidariedade social;
- c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.



Art. 7º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de trinta (30) dias para a Assembléia Geral.

Art. 8º - Perderá seus direitos o associado, que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica.

Art. 9º - São Deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) integrar os órgãos e bem exercer os cargos para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- c) comparecer nas Assembléias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares, e acatar as suas decisões;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua Categoria Econômica;
- e) pagar pontualmente a mensalidade social deliberada e aprovada por Assembléia Geral ou pela Diretoria.

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

 3 

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) não cumprirem o presente Estatuto;
- b) não comparecerem ou se fazer representar às três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
- c) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria do Sindicato.

§ 2º - Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o Patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições devidas ao Sindicato, e que advertidos por escrito, não liquidarem o seu débito, devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e/ou neste Estatuto.

§ 6º - Da penalidade imposta, caberá recurso, para a Assembléia Geral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só será declarada pela Assembléia Geral.

Art. 11 - Os associados poderão se retirar do quadro social mediante pedido de demissão, dirigido ao Presidente do Sindicato.

§ Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Diretoria, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 13 - As eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e Delegados do Sindicato junto ao Conselho de Representante da **Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio-RS** serão realizadas com observância do Regulamento Eleitoral que for aprovado em Assembléia Geral convocada para tal finalidade.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

Art. 14 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria eleita por 3 (três) anos, composta de 5 (cinco) membros eleitos em conformidade com o Regulamento Eleitoral vigente e empossados pela Assembléia Geral com igual número de Diretores, que responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas, para os

cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, sendo permitida apenas uma reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Ao Presidente compete:

- I - representar o Sindicato perante a Administração Pública, e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- II - assinar as Atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua aprovação, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- III - liberar o pagamento das despesas autorizadas em comum acordo com o Tesoureiro;
- IV - assinar com o Tesoureiro o movimento bancário do Sindicato, inclusive cheques;
- V - nomear o Gerente Geral e demais funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente na Administração do Sindicato e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Ao Secretário compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda o arquivo;
- c) redigir e ler as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- e) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 4º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- e) depositar as receitas do Sindicato em contas bancárias do Sindicato;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, as demonstrações financeiras referentes ao semestre anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre.

§ 5º - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar e colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 15 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão

39RCPJ  
9 41389  
PORTO ALEGRE/RS  
26/03/2013  
Folha 05 de 10

financeira. Serão eleitos também 3 (três) Conselheiros Suplentes, que substituirão os efetivos na ordem de menção da chapa eleita.

§ Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos deste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este Estatuto. As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com o quorum correspondente a maioria dos associados com direito a voto em relação ao total dos associados, que estejam quites com suas obrigações sindicais, e suas deliberações serão tomadas, por voto não secreto, por 2/3 dos presentes. Em segunda convocação, a qual se realizará uma hora após a primeira, as Assembléias Gerais serão instaladas com o quorum correspondente a 1/4 dos associados com direito a voto em relação ao total dos associados, que estejam quites com suas obrigações sindicais, e suas deliberações serão tomadas, por voto não secreto, pela maioria dos presentes, salvo casos previstos neste Estatuto.

§ 1º - À Assembléia Geral dos associados, órgão máximo de deliberação coletiva da Associação, compete:

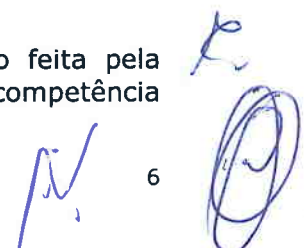
- I - eleger os administradores, destituir os administradores e aprovar contas. A Assembléia Geral, convocada para tais fins será instalada em primeira convocação com o quorum correspondente a maioria dos associados com direito a voto em relação ao total dos associados, que estejam quites com suas obrigações sindicais, e suas deliberações serão tomadas, por voto não secreto, por 2/3 dos presentes. Em segunda convocação, a qual se realizará uma hora após a primeira, a Assembléia Geral será instaladas com o quorum correspondente a 1/4 dos associados com direito a voto em relação ao total dos associados, que estejam quites com suas obrigações sindicais, e suas deliberações serão tomadas, por voto não secreto, por 2/3 dos presentes.
- II - alterar o Estatuto, em todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, devendo a Assembléia Geral convocada para tal fim ser instalada em primeira convocação com o quorum correspondente a maioria dos associados com direito a voto em relação ao total dos associados, que estejam quites com suas obrigações sindicais, e suas deliberações serão tomadas, por voto não secreto, por 2/3 dos presentes. Em segunda convocação, a qual se realizará uma hora após a primeira, a Assembléia Geral será instaladas com o quorum correspondente a 1/4 dos associados com direito a voto em relação ao total dos associados, que estejam quites com suas obrigações sindicais, e suas deliberações serão tomadas, por voto não secreto, por 2/3 dos presentes.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o qual será afixado na sede do Sindicato, bem como será enviado por e-mail (correio eletrônico) para todos os associados.

Art. 17 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, será de competência



do Presidente que não poderá opor-se a mesma, cuja realização deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembléia Geral, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente e expirado o prazo marcado neste artigo, a mesma será realizada por aqueles que a convocaram.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

#### **CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO**

Art. 20 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) por demissão voluntária ou não de seu cargo na Associada ou exclusão da Associada nos quadros do Sindicato;
- b) malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- c) grave violação deste Estatuto;
- d) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 26º deste Estatuto;
- e) aceitação ou solicitação de transferência que importe afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Art. 21 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 23º e seus parágrafos.

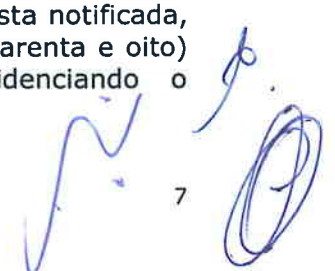
Art. 22 - A convocação dos Diretores, quer para Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 23 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os demais Diretores na ordem de menção na chapa eleita, para preencher os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido, providenciando o preenchimento do cargo.



Art. 24 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e se não houver substitutos estatutários, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória.

Art. 25 - A Junta Administrativa Provisória, constituída nos termos do Artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções em vigor.

Art. 26 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração Sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 23º e seus parágrafos.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 28 - Poderão ser eleitos para integrar os órgãos de administração do Sindicato os representantes legais dos associados.

§ 1º - É vedado o exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato.

§ 2º - É dever dos membros da administração do Sindicato desempenhar com dignidade os cargos para os quais tenham sido eleitos e nos quais tenham sido investidos.

Art. 29 - A chapa da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Representantes na respectiva Federação é eleita em bloco, sendo vedada qualquer designação de candidaturas avulsas na cédula de votação.

§ Único - Cada cargo da chapa deverá representar um estabelecimento associado. Esta restrição aplica-se também a pessoas jurídicas associadas com o mesmo controle acionário ou que integrem o mesmo grupo econômico, as quais não poderão nomear representante para mais de um cargo.

Art. 30 - O processo eleitoral das votações, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito, estabelecidas em Assembléia Geral com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

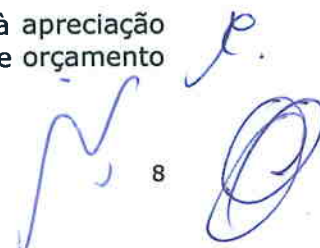
§ Único - É facultado ao Sindicato, a critério da Diretoria e de acordo com as necessidades, organizar Mesas Coletoras Itinerantes.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO**

Art. 31 - À Diretoria compete:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, até 30 de dezembro de cada ano, a proposta de orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;

8





II - ao término do mandato, a Diretoria fará uma prestação geral de contas de sua gestão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do mandato.

## **CAPÍTULO VII PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

Art. 32 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem das categorias representadas, consoante a alínea " f " do artigo 3º;
- b) as contribuições dos associados (associativas, sindicais e confederativas);
- c) doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) exercício da atividade sindical e da realização de eventos nas áreas de interesse da categoria;
- g) as multas e outras rendas eventuais.

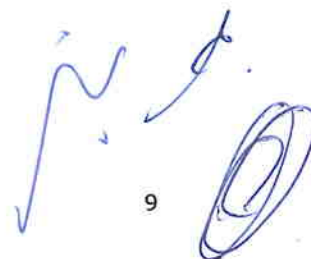
Art. 33 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas prevista na Lei e instruções vigentes.

Art. 34 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Art. 35 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal em vigor.

Art. 36 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria dos associados quites.

Art. 37 - No caso da dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, instalada em primeira convocação com no mínimo 2/3 dos associados com direito a voto, e deliberando com voto não secreto, pela maioria dos presentes, e em segunda convocação, uma hora após a primeira, instalada com 1/4 (um quarto) dos associados com direito a voto, e deliberando, com voto não secreto, com 2/3 dos presentes, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será transferido a qualquer outra entidade de classe representativa da categoria econômica de Refrigeração, Aquecimento, Climatização e Ventilação, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, de natureza sindical ou civil e no pleno gozo da isenção do imposto de renda, escolhida pela mesma Assembléia que decidirá a dissolução.



9

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 38 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 39 - Não havendo disposição especial em contrário, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 40 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 41 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

Art. 42 - Sem prejuízo das disposições deste estatuto e complementarmente ao mesmo, a Diretoria poderá propor o estabelecimento de um regimento interno de aplicação geral e normas específicas para departamentos, serviços e outras situações, de caráter permanente ou transitório.

Art. 43 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria do Sindicato, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

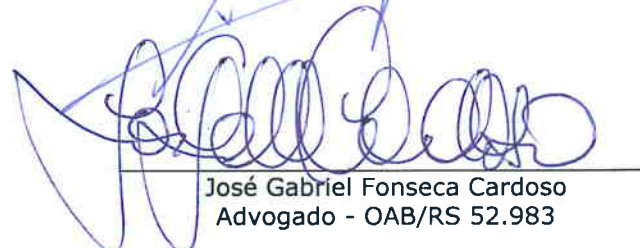
Art. 44 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, especialmente para este fim convocada, observadas as condições do artigo 16º deste Estatuto, cabendo à Diretoria do Sindicato submeter as alterações ao registro na repartição competente.

Porto Alegre/RS, 04 de outubro de 2012.




---

Sérgio Helfensteller  
Presidente



---

José Gabriel Fonseca Cardoso  
Advogado - OAB/RS 52.983



---

Cristiane de Freitas Mello  
Advogada - OAB/RS 58.752